

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.443, DE 2003

Dispõe sobre a responsabilidade dos prepostos, modificando o artigo 1.177 do Código Civil.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame visa a modificar a redação do artigo 1.177 do Código Civil, explicitando a responsabilidade de preponentes e prepostos, pois o atual texto do citado artigo ensejaria dúvidas quanto aos limites da responsabilidade dos contabilistas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sub tela atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, cremos ser oportuno melhor explicitar os limites pelos quais respondem os contabilistas. A profissão exige alto grau de responsabilização, mas não é justo que respondam por atos que se encontrem fora de sua esfera de controle.

Na atual redação do artigo 1.177 do Código Civil, o parágrafo único estabelece a responsabilidade do preposto contabilista perante o preponente empresário por atos culposos, e a responsabilidade solidária de ambos perante terceiros, quanto aos atos dolosos. Já a proposição em exame torna responsáveis, por atos culposos, tanto preponentes quando prepostos, mantendo a responsabilidade solidária perante terceiros, por atos dolosos. Note-se, então, que a inovação pretendida atinge apenas a responsabilidade por culpa.

A atual redação do Código Civil pode ensejar a transferência de responsabilidade apenas para o contabilista, que, a rigor, é responsável apenas pelo fiel registro das operações contábeis. A redação proposta pelo Projeto de Lei em exame explicita os exatos limites em que responderão os contabilistas.

Assim, sendo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em exame e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.443, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Relator